

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2012

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

A H. MARTINS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente qualificada nos autos do procedimento licitatório em apreço, neste ato representada por seu representante legal Hugo Dittz Martins, vem, à presença de Vossa Senhoria interpor, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITÁLICIO.

A recorrente após analisar o edital que norteia o Pregão Eletrônico nº 097/2012, da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL destaca-se os itens:

Itens 12 ao 15 – Pede-se que as bolas de basquete sejam aprovadas pela CBB (Confederação Brasileira de Basquete), á aprovação, certificação ou reconhecimento de qualquer confederação de qualquer modalidade é feito através de patrocínio a Seleção Brasileira das mesmas, sendo que somente uma marca esportiva pode ser patrocinadora torna-se então um direcionamento de marca na especificação do objeto solicitado em edital em epígrafe.

Item 16 – Pede-se que a bola de futebol de campo solicitada em edital seja aprovada pela FIFA, ocorre o mesmo caso anterior a aprovação depende de patrocínio o que direciona as especificações para a marca NIKE que é a atual patrocinadora da Seleção Brasileira de Futebol.

Item 17 – Já no início da especificação há o direcionamento da marca PENALTY tendo em vista que o modelo MAX 500 a pertence.

Item 18 - Pede-se que as bolas de handebol sejam aprovadas pela CBHB (Confederação Brasileira de Handebol), á aprovação, certificação ou reconhecimento de qualquer confederação de qualquer modalidade é feito através de patrocínio a Seleção Brasileira das mesmas, sendo que somente uma marca esportiva pode ser patrocinadora torna-se então um direcionamento de marca na especificação do objeto solicitado em edital em epígrafe.



Itens 20 e 21 – Além do direcionamento para a marca MIKASA devido a solicitação de as bolas de vôlei serem aprovadas pela CBV (Confederação Brasileira de Vôlei) as especificações do edital entram em conflito quando dizem que podem ser oferecidas bolas das marcas Penalty, Mikasa ou similar, apenas a Mikasa atende as especificações do edital.

Assim, todos **fazem prévia indicação de marca**, em afronta ao art. 15, § 7º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Devendo então acrescentar **CERTIFICADO DE OFICIALIZAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA, OU QUALQUER FEDERAÇÃO ESTADUAL** nas especificações dos itens acima citados deixando assim o edital mais justo.

Do exposto e com base na Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, solicita a Vossa Senhoria de acatar o **pedido de impugnação** do referido edital.

Vale dizer que caso esta comissão não aceite o pedido em questão, requere-se que a mesma seja clara quanto à regularidade de ação tomada.

Nestes Termos,
Aguardo deferimento.

Belo Horizonte, 30 de Julho de 2012



H. MARTINS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA